



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1681/2026		
EDITAL CONCORRENCIA Nº 002/2026		
ÓRGÃO DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO	
ORIGEM	RECURSO PRÓPRIO	
MODALIDADE	CONCORRENCIA PRESENCIAL	
NUMERO DO PROCEDIMENTO	002/2026	
NUMERO DO PROCESSO	1681/2026	
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL	
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
BASE LEGAL	LEI Nº 14.133, DE 2021, DO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL	
ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SEÇÃO		
Os Elementos Instrutores constantes deste Edital serão fornecidos em mídia removíveis tipo pen drive (o interessado deverá fornecer Pen drive)ou Pelo e-mail: licitacao.araguacemato@gmail.com ou no site: www.araguacema.to.gov.br		
OBJETO DA LICITAÇÃO		
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES FORNECIDOS, DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA.		
DATA DO EDITAL	DATA DA SESSÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
06/10/2026	21/10/2026	10HS:00MIN
HORÁRIO DE RETIRADA	CUSTO REPOGRÁFICO	MAIORES INFORMAÇÕES
07h00min às 13h00min	Os Elementos Instrutores constantes deste Edital serão fornecidos em mídia removíveis tipo pen drive (o interessado deverá fornecer Pen drive)ou Pelo e-mail: licitacao.araguacemato@gmail.com ou site: www.araguacema.to.gov.br	FONE: (63)3472-1315 E-MAIL: licitacao.araguacemato@gmail.com Portal de Transparência do Município de Araguacema- https://araguacema.to.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1681/2026

O procedimento e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos pelo (a) agente de contratação, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

ATENÇÃO: Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Araguacema-TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (a) em contrário.

1. DO OBJETO - DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO**, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

1.2. A licitação será realizada em item único, compreendendo todos os serviços necessários à completa execução da obra.

1.3. A Contratada deverá executar os serviços com emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequados, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais especificações fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá determinar a remoção, correção ou reconstrução de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades da Contratada.

1.5. A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela adoção das medidas técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento da obra, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.6. A Contratada deverá manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e seguro durante todo o período de execução, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da unidade e terceiros, especialmente nas áreas de circulação e acesso à UBS.

1.7. Os serviços objeto desta licitação serão executados no seguinte local:

1.7.1. **LOCALIZAÇÃO:** Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Centro do Município de Araguacema – TO, conforme localização indicada nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à completa e adequada execução da obra, em conformidade com o projeto básico, planilha quantitativa e orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

2. DO VALOR ESTIMADO



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 2.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 304.142,44 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos técnicos que integram os anexos deste Edital.
- 2.2. Cada licitante deverá considerar, na formação de seu preço, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, contribuições e demais obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária aplicáveis.
- 2.3. A Planilha Orçamentária anexa constitui referência para a estimativa do custo global da obra e para a elaboração das propostas, devendo os licitantes observar os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 2.4. Os custos unitários utilizados na elaboração da estimativa orçamentária tiveram como referência os valores constantes do SINAPI 2026, conforme composição apresentada na planilha orçamentária.
- 2.5. Os licitantes poderão apresentar preços unitários inferiores aos valores estimados pela Administração, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PRESENCIAL

- 3.1. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria.
- 3.2. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

3.3 DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

- 3.3.1. A adoção da forma presencial para a realização da presente Concorrência encontra-se devidamente motivada nas características e na natureza do objeto, que consiste na execução de obra de reforma de Unidade Básica de Saúde, envolvendo análise de documentação técnica, proposta de preços e demais elementos necessários à adequada execução contratual.
- 3.3.2. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 3.3.3. A realização da sessão de forma presencial possibilitará o acompanhamento direto dos atos do certame pelos licitantes, bem como maior interação entre os participantes e a Comissão de Contratação durante as fases da sessão, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.
- 3.3.4. A adoção da forma presencial não afastará a publicidade dos atos do procedimento, devendo ser assegurado amplo acesso ao Edital e aos demais documentos pertinentes, bem como observadas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.5. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, sede do Município, situado na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO, CEP 77.690-000. O credenciamento será realizado na própria sessão pública, conforme as disposições estabelecidas no Edital.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

3.3.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados junto ao Setor de Licitações durante o período de divulgação do certame e até a data estabelecida para recebimento dos envelopes, observados os meios oficiais de publicidade previstos na legislação.

3.3.7. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos por meio do sítio eletrônico oficial do Município: www.araguacemato.gov.br. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelo e-mail licitacao.araguacemato@gmail.com, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital.

3.3.8. O cadastro prévio dos interessados, mediante informação de razão social, endereço, CNPJ, telefone comercial e pessoa de contato, será facultativo e terá caráter exclusivamente informativo, destinando-se a possibilitar o encaminhamento de eventuais comunicados, esclarecimentos ou informações relacionadas ao certame, não constituindo requisito para participação na licitação.

3.3.9. O presente Edital observará integralmente as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na legislação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

4 DA VIGENCIA

4.1. O prazo máximo para a execução e conclusão da obra objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, recebimento e demais obrigações decorrentes da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de execução da obra deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser alterado ou prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização do respectivo instrumento.

5. DO EDITAL E DOS ANEXOS

5.1 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial do município através do endereço eletrônico www.araguacema.to.gov.br. ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: licitacao.araguacemato@gmail.com

5.2 Todos os documentos técnicos também se encontram devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1681/2026, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

5.3 São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

5.3.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	-	MEMORIAL DESCRITIVO
Anexo III	-	PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Anexo IV	-	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME
Anexo V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Anexo VI	-	MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME OU EPP
Anexo VII	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
Anexo VIII	-	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

Anexo IX	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo X	-	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo XI	-	MINUTA DE CONTRATO

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

6.2. Será admitida a participação de empresas que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso mantida a vedação devidamente justificada no processo administrativo;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
- l) o agente público do órgão ou entidade contratante, bem como aquele que esteja sujeito às situações de conflito de interesses previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive quando se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que

comprovada a fraude.

7.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas mencionadas nas alíneas “b” e “c” poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.4. Equiparam-se aos autores do projeto, para fins das vedações previstas neste Edital, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando configuradas as situações previstas na legislação.

7.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e/ou do projeto executivo, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7. A vedação prevista neste capítulo estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nas hipóteses previstas na legislação.

7.8. As vedações previstas neste Edital serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial.

8.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente, devendo ser observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

8.2.1 A legitimidade da representação a que se refere o item 6.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, apresentados em original ou em cópia, acompanhados de documento de identificação oficial com foto do representante, observada a respectiva validade e a abrangência dos poderes conferidos:

- a) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital; ou
- b) documento de constituição da sociedade ou ato constitutivo equivalente, quando se tratar de representante legal da própria licitante, que comprove essa qualidade e os poderes para representá-la.

8.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto ou contrato social, bem como da última alteração contratual ou estatutária, quando houver, ou do instrumento consolidado, de forma a comprovar a legitimidade do outorgante e os poderes para constituir representante e outorgar os poderes necessários à participação no certame.

8.2.3 As cópias dos documentos apresentados para fins de credenciamento poderão ser conferidas pela Comissão de Contratação ou pelo agente público responsável, mediante comparação com os



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

respectivos originais, para fins de atestação de sua autenticidade, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação cartorial, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

8.3 A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborada observando-se o modelo constante deste Edital e apresentada em original ou cópia, juntamente com documento de identificação oficial com foto, à Comissão de Contratação, em separado dos envelopes.

8.4 Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão de Contratação. Entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou no curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar devidamente credenciado.

8.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

8.6 O representante legal ou devidamente credenciado da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

8.7 O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante nos mesmos termos e exigências estabelecidos neste item, devendo a substituição ser formalmente registrada pela Comissão de Contratação.

9. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

9.1 A visita técnica ao local onde serão executados os serviços será facultativa, tendo por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições locais, características da área, condições de acesso, aspectos técnicos e demais circunstâncias que possam interferir na elaboração da proposta e na execução do objeto.

9.1.1 A licitante que optar pela realização da visita técnica poderá solicitar o acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo expedido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

9.1.2 A não realização da visita técnica não poderá constituir motivo para inabilitação da licitante, desde que esta apresente, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, afirmando que possui conhecimento suficiente das condições e características do local de execução dos serviços e que assume os riscos decorrentes da não realização da vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais que poderiam ter sido previamente verificadas mediante a visita.

9.1.3 A visita técnica, quando realizada, deverá ser considerada em conjunto com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, cabendo à licitante avaliar previamente todos os elementos necessários à elaboração de sua proposta.

9.2 As visitas técnicas poderão ser realizadas no período de xx/xx/2026 a xx/xx/2026, a partir das 07h30min (horário local), mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (63) 3472-1315 ou pelo e-mail licitação.araguacemato@gmail.com.

9.2.1 O representante da empresa interessada na realização da visita técnica deverá comparecer, na data e horário previamente agendados, à Secretaria Municipal de Obras e Estradas Municipais, localizada na sede do Município, de onde será acompanhado por representante da Administração até o local de execução dos serviços.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

9.3 Para a realização da visita técnica, o profissional ou representante da empresa deverá comprovar que está autorizado pela licitante para representá-la nessa finalidade, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e documento emitido pelo representante legal da empresa, quando não se tratar do próprio representante legal.

9.4 A visita técnica será acompanhada por servidor municipal formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável por certificar a presença da empresa e, quando solicitado, emitir o respectivo Atestado de Visita Técnica.

9.5 A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar o respectivo Atestado de Visita Técnica no envelope de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII.

9.6 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope de habilitação, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, declarando que possui conhecimento das condições locais e das características do objeto, bem como que assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a vistoria.

9.7 A ausência do Atestado de Visita Técnica não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que seja apresentada a Declaração de Conhecimento das Condições Locais prevista no item 9.6.

9.8 Eventuais dúvidas, inconsistências ou omissões identificadas pelas licitantes nos projetos, memoriais, especificações, planilhas ou demais documentos do certame deverão ser formalmente submetidas à Administração durante o período previsto no Edital para solicitação de esclarecimentos, para que possam ser devidamente analisadas e, quando necessário, esclarecidas ou corrigidas antes da apresentação das propostas.

9.9 A licitante vencedora deverá indicar e manter responsável técnico habilitado para a execução do objeto, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo permitida sua substituição sem prévia comunicação e anuência da Administração, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e desde que o substituto atenda às qualificações técnicas exigidas.

9.10 A realização ou não da visita técnica não exime a licitante da responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base em todos os elementos disponibilizados pela Administração, nem impede a apresentação de pedidos de esclarecimento durante o prazo estabelecido no Edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

10.1. Os envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados devidamente lacrados, opacos e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, no endereço, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. Encerrado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, não serão admitidos novos envelopes, nem será permitida a substituição, inclusão ou complementação de documentos ou propostas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, sendo assegurada a participação ativa apenas aos licitantes e aos seus representantes devidamente credenciados, observadas as regras estabelecidas neste Edital e os poderes de representação conferidos, devendo todos os presentes manter conduta compatível com o regular desenvolvimento da sessão pública.

10.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” ou “Documentos de Habilitação” encaminhados pelos Correios, transportadoras ou por quaisquer outros meios que não assegurem sua entrega no local, data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Contratação receberá os Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentos de

Habilitação, bem como as declarações e demais documentos exigidos para o credenciamento, quando cabíveis, procedendo à abertura e ao processamento do certame na forma estabelecida neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa e frontal, de forma clara e legível, a identificação da licitante e a indicação dos documentos neles contidos, conforme os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

”

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026	À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUACEMA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026
---	--

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado ou contendo a identificação da licitante, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante, e conter, obrigatoriamente:

- a) razão social ou nome empresarial da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável, e demais dados necessários à sua identificação;
- b) descrição do objeto licitado, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Edital;
- c) planilha orçamentária contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos pela Administração;
- d) cronograma físico-financeiro, contemplando as etapas de execução dos serviços, respectivos prazos e valores, em conformidade com o prazo de execução estabelecido neste Edital;
- e) preço global da proposta, expresso em algarismos e por extenso;
- f) composição detalhada dos preços unitários dos serviços, quando exigida neste Edital e em seus anexos, observando-se as composições e demais parâmetros estabelecidos pela Administração;
- g) indicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizado na formação dos preços, quando aplicável, acompanhado de sua respectiva composição;
- h) indicação dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, quando aplicável;
- i) identificação do responsável técnico indicado pela licitante para a execução do objeto, com nome completo, número do registro profissional no respectivo Conselho de Classe e demais informações profissionais pertinentes;
- j) prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado;
- k) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- l) declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte,



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação.

11.1.1. A proposta deverá guardar plena compatibilidade entre os quantitativos, preços unitários, preços totais, composições de custos, BDI, encargos sociais e preço global ofertado.

11.1.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço global superior ao valor estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por este Edital;
- b) apresentar preço unitário superior aos preços unitários máximos estabelecidos nas planilhas orçamentárias da Administração, quando estes forem definidos como preços máximos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital;
- d) apresentar desconformidade com as exigências deste Edital ou de seus anexos que não possa ser sanada sem alteração da substância da proposta;
- e) apresentar incompatibilidade entre os preços ofertados e as respectivas composições de custos, quando exigidas;
- f) não apresentar os documentos ou elementos essenciais exigidos para a avaliação da proposta, quando sua ausência inviabilizar o julgamento objetivo.

11.2. A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua alteração após o encerramento da fase própria de apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de correção de erros materiais ou de saneamento admitidas pela legislação e por este Edital.

11.3. A participação no certame implica, para a licitante:

- a) plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) ciência de que os preços apresentados abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas incidentes;
- c) conhecimento das condições de execução do objeto, dos elementos técnicos disponibilizados pela Administração e das condições locais que possam influenciar a elaboração da proposta, observado o disposto na Seção 7 deste Edital quanto à facultatividade da visita técnica;
- d) compromisso de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos previstos neste Edital e no instrumento contratual;
- e) ciência de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo a licitante vinculada aos termos de sua proposta durante esse período, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A proposta deverá conter a identificação do representante legal da licitante e do responsável técnico indicado para a execução do objeto, com os respectivos dados profissionais pertinentes, bem como telefone e endereço eletrônico para contato.

11.4.1. A proposta e seus anexos deverão ser apresentados de forma organizada, com suas folhas numeradas sequencialmente, quando aplicável, e devidamente identificadas, de modo a permitir sua análise e conferência pela Comissão de Contratação.

11.4.2. Os dados bancários da licitante poderão ser apresentados no instrumento contratual ou em documento próprio, quando solicitados pela Administração, não constituindo, por si só, requisito de validade ou critério de julgamento da proposta.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.1.1. A aceitabilidade das propostas será aferida mediante a verificação de sua compatibilidade com o valor estimado pela Administração, os preços unitários de referência, as condições de mercado e os demais parâmetros estabelecidos neste Edital.

12.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta:

- a) o preço global ofertado não poderá ser superior ao valor global estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- b) os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários máximos estabelecidos nas planilhas orçamentárias da Administração, quando assim definidos;
- c) deverá ser observada a compatibilidade entre os preços unitários, quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e o preço global ofertado;
- d) serão observados os critérios legais para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente aqueles aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

12.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

12.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será realizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes empatadas, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

12.3. O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, após o regular processamento das fases do certame e observância das disposições legais e editalícias.

12.4. No caso de divergência entre os valores unitários e o valor total da proposta, serão aplicados os critérios de correção previstos neste Edital, mediante verificação aritmética dos quantitativos e preços unitários apresentados, preservando-se, sempre que possível, a substância da proposta.

12.4.1. No caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, salvo quando a análise dos demais elementos da proposta permitir identificar inequivocamente tratar-se de mero erro material, hipótese em que poderá ser realizada a correção correspondente, sem alteração da substância da proposta.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem desconformidade com as exigências deste Edital ou de seus anexos que não possa ser sanada sem alteração da substância da proposta;
- b) apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando assim estabelecidos;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão de Contratação;
- e) apresentarem desconformidade insanável com as especificações técnicas do objeto;
- f) apresentarem qualquer outra irregularidade que inviabilize seu julgamento objetivo.

12.5.1. Antes de proceder à desclassificação de proposta em razão de eventual inexequibilidade ou de irregularidade passível de esclarecimento, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

para que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta ou esclareça os elementos apresentados, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme estabelecido neste Edital.

12.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a adjudicação e homologação do certame, a Administração poderá solicitar às licitantes a prorrogação de sua validade, mediante comunicação formal.

12.6.2. A prorrogação da validade da proposta dependerá da manifestação da licitante, não podendo sua recusa, por si só, implicar aplicação de penalidade, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

12.7. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante diligência, desde que não implique modificação do conteúdo essencial ou do preço ofertado e seja preservada a isonomia entre as licitantes.

12.7.1. Serão admitidos esclarecimentos, correções de erros materiais e falhas formais que possam ser saneados sem alteração da substância da proposta, desde que não acarretem prejuízo à Administração, às demais licitantes ou à igualdade de condições entre os participantes.

12.8. A Comissão de Contratação poderá, quando necessário, solicitar manifestação ou parecer técnico de servidor ou profissional especializado do Município de Araguacema ou, mediante justificativa, de pessoa física ou jurídica especializada, para subsidiar a análise das propostas e a tomada de decisão.

12.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.9.1. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais beneficiárias do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 o direito de preferência, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar e deste Edital.

12.9.2. Será considerado empate, para fins do exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando aplicável ao critério de julgamento adotado.

12.9.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que será considerada primeira classificada, desde que sua proposta atenda às demais exigências do Edital.

12.9.4. Não sendo exercido o direito de preferência pela ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na condição prevista no item 12.9.2, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparadas que se encontrem na situação prevista no item 10.9.2, será realizado procedimento de desempate na forma estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.6. O disposto nesta seção não se aplica quando a melhor proposta já tiver sido apresentada por ME, EPP ou equiparada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.7. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou equiparada nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado à licitante cuja proposta tenha sido originalmente classificada em primeiro lugar, desde que atendidas todas as exigências do Edital.



13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão estar organizados de forma a facilitar sua conferência e análise pela Comissão de Contratação.

13.1.2. A apresentação de folha índice e a numeração sequencial das folhas são recomendadas para facilitar a análise da documentação, mas sua ausência não constituirá, por si só, motivo de inabilitação da licitante.

13.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade.

13.1.4. Quando apresentada cópia de documento físico, a Comissão de Contratação ou o agente público responsável poderá realizar a conferência com o respectivo original, para fins de atestação de autenticidade, sendo vedada a exigência de autenticação cartorial quando a conferência administrativa for suficiente para comprovar a autenticidade do documento.

13.1.5. Os documentos deverão estar legíveis e permitir a identificação de todas as informações necessárias à análise da habilitação, não sendo aceitos documentos cujo conteúdo esteja ilegível ou cuja integridade esteja comprometida.

13.1.6. Não serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, meros protocolos de solicitação de documentos ou certidões, salvo quando expressamente admitidos pela legislação aplicável.

13.1.7. As certidões e demais documentos emitidos ou disponibilizados por meio eletrônico poderão ser verificados pela Comissão de Contratação diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

13.1.8. A consulta realizada em sítio eletrônico oficial do órgão emissor constitui meio válido de verificação da autenticidade e validade do documento, podendo o resultado da consulta ser juntado aos autos do processo.

13.1.9. Na hipótese de indisponibilidade momentânea do sítio eletrônico oficial utilizado para verificação de documento, a Comissão de Contratação poderá realizar nova consulta posteriormente ou adotar outros meios idôneos de verificação, evitando-se, sempre que possível, a inabilitação por circunstância alheia à responsabilidade da licitante.

13.1.10. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo do documento ou a segurança da contratação não ensejará, por si só, sua inabilitação.

13.1.11. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a natureza jurídica da empresa:



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade empresária limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou do instrumento consolidado, quando houver;
- c) sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando cabível;
- e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido pela legislação, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- f) agricultor familiar, produtor rural, cooperativa ou outra forma jurídica específica: documentação compatível com sua natureza jurídica, quando aplicável ao objeto.

13.2.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a pessoa que assina a proposta ou pratica os atos em nome da licitante possui poderes para representá-la, sem prejuízo da documentação específica exigida para o credenciamento.

13.2.3. A comprovação de inscrição no CNPJ será realizada mediante consulta ao cadastro oficial ou apresentação do respectivo comprovante, quando necessário.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando exigida na forma do Edital.

13.3.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos do licitante mais bem classificado, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. A Administração poderá realizar diretamente a consulta aos sistemas oficiais para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante, quando disponíveis.

13.3.4. Caso qualquer documento de regularidade apresentado durante a fase de habilitação tenha sua validade expirada durante o curso do certame, a Administração poderá solicitar sua atualização ou realizar nova consulta ao órgão emissor.

13.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



13.4.1. Às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais beneficiárias do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão assegurados os benefícios legalmente previstos, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

13.4.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação.

13.4.5. A licitante que declarar falsamente sua condição de ME, EPP ou equiparada para obter benefícios previstos na legislação ficará sujeita às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;
- c) demonstração dos índices contábeis previstos neste Edital, quando exigidos, assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme a legislação profissional aplicável.

13.5.2. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, conforme previsto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.3. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

13.5.4. Para fins de avaliação da situação econômico-financeira, poderão ser utilizados os seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

II – Índice de Solvência Geral – ISG:

$$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III – Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

IV – Índice de Endividamento Geral – IEG:

$$IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$$

12.5.5. Os índices deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela licitante e deverão atender aos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos neste Edital, os quais deverão estar devidamente justificados no processo licitatório.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

13.5.6. Será admitida a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que essa exigência esteja devidamente justificada no processo e prevista neste Edital, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.7. É vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira, bem como de faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade.

13.5.8. A licitante deverá apresentar, quando exigida, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste Edital.

13.6. DA CONSULTA ÀS SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

13.6.1. A Administração realizará, previamente à habilitação definitiva da licitante vencedora, consulta aos cadastros oficiais disponíveis para verificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6.2. Poderão ser consultados, conforme disponibilidade dos sistemas oficiais, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais bases oficiais pertinentes.

13.6.3. A existência de registro será analisada à luz da natureza da sanção, do ente sancionador, do prazo de vigência e do alcance do impedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar a capacidade da licitante e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

13.7.2.1. A comprovação da vinculação do profissional indicado com a licitante poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente idôneo, inclusive mediante contrato social, registro como sócio ou administrador, contrato de trabalho, registro profissional, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento capaz de demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

13.7.2.2. Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de que o profissional integra previamente o quadro permanente da empresa, desde que demonstrada sua disponibilidade e vínculo juridicamente válido para a execução do objeto.

13.7.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s), quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

13.7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.7.4.1. Quando tecnicamente pertinente e devidamente justificado no processo licitatório, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente registrado(s) ou acompanhado(s) da documentação exigida pelo conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre(m) a execução anterior de obra



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ou serviço de características semelhantes, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

13.7.4.2. A exigência de quantitativos mínimos ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.4.3. Quando estabelecida exigência de quantitativo mínimo, esta ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) da quantidade da parcela de maior relevância ou valor significativo, observados os limites do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.4.4. As exigências de qualificação técnica não poderão impor limitações de tempo ou de local específico para os atestados, salvo as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

13.7.5. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.5.1. Considerando que a visita técnica prevista na Seção 7 deste Edital é facultativa, a declaração prevista no item anterior poderá ser apresentada independentemente da realização da vistoria, observadas as condições estabelecidas na Seção 7.

13.7.6. A licitante deverá indicar, quando exigido, o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.7.7. Quando o objeto exigir registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, deverá ser apresentada a respectiva prova de registro ou inscrição, observada a legislação específica aplicável.

13.7.8. Quando houver exigência de qualificação técnica relativa a parcelas específicas da obra ou serviço, estas deverão ser expressamente identificadas no Edital, com indicação dos respectivos quantitativos e da justificativa técnica que fundamenta sua exigência.

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	391,93
CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,51
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_03/2024	M2	110,00

13.8.9 A licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade, comprometendo-se a disponibilizar, para a execução do objeto, as máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

13.8.10 A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, firmada pelo profissional indicado como responsável técnico, quando exigível, e pela licitante, comprometendo-se a assegurar sua participação e acompanhamento técnico na execução da obra/serviço, nos termos da legislação profissional aplicável e das condições estabelecidas no contrato, até a conclusão do objeto, ressalvada a possibilidade de substituição nos termos deste Edital e da legislação vigente.

13.8.11 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, na condição e nos limites de suas atribuições profissionais.

13.8.11.1 A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) será admitida durante a execução contratual, mediante prévia autorização da Administração, desde que o(s) substituto(s) possua(m) experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado,

devidamente comprovadas, observadas as exigências deste Edital e da legislação profissional aplicável.

13.12. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos exigidos neste Capítulo, dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, conforme modelos constantes dos anexos, quando aplicáveis, sob pena de inabilitação quando a ausência não puder ser saneada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I – Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, bem como de que a licitante não se encontra suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma da legislação aplicável;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

III – Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro societário ou de pessoal, pessoa que se enquadre em situação de nepotismo ou conflito de interesses vedada pela legislação aplicável à contratação com o Município, quando exigível;

IV – Declaração de que a licitante não possui servidor público municipal em situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses incompatível com a contratação, observada a legislação aplicável;

V – Declaração de que a licitante observará as normas de proteção ao meio ambiente e as demais exigências de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, conforme a legislação vigente e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso.

13.12.1 As declarações poderão ser apresentadas de forma individualizada ou mediante Declaração Conjunta, conforme modelo constante do edital, desde que contenham expressamente todas as informações exigidas.

13.12.2 A ausência de declaração meramente formal ou a existência de erro material que não comprometa a comprovação da condição exigida poderá ser objeto de saneamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Não serão aceitos, como comprovação das condições de habilitação, protocolos de solicitação de documentos ou certidões cuja apresentação seja exigida neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

13.13.1 Os documentos apresentados deverão estar legíveis e permitir a perfeita identificação das informações necessárias à análise da habilitação, não sendo admitida a inabilitação por mero erro formal, falha de impressão ou irregularidade sanável que não comprometa a verificação da condição exigida, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.13.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão recebidas novas propostas ou documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou complementação admitidas pela Lei nº 14.133/2021.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

14.2 Inicialmente, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, procedendo-se à sua análise e julgamento de acordo com o critério de menor preço global, observadas as exigências, especificações, condições e parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos.

14.3 A Comissão de Contratação verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital, especialmente quanto ao atendimento das especificações do objeto, composição dos preços, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e demais elementos exigidos, quando aplicáveis.

14.4 Caso a Comissão de Contratação entenda necessária a realização de análise técnica, diligência ou exame mais detalhado das propostas, poderá suspender a sessão, mediante registro em ata, indicando, sempre que possível, a data e o horário para sua retomada.

14.5 Na hipótese de suspensão da sessão, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação permanecerão devidamente lacrados, rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e, quando presentes, pelos representantes das licitantes que assim o desejarem, ficando sob a guarda da Comissão até o prosseguimento do certame.

14.6 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando estabelecido como limite máximo;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Contratação;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que a irregularidade seja insanável e comprometa a validade ou a execução da proposta.

14.7 Verificada a ocorrência de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

14.8 Após o julgamento das propostas, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, mediante análise dos documentos apresentados no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.11 A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14.12 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo, conforme o caso, o registro das licitantes presentes, propostas apresentadas, classificações, manifestações,

impugnações, recursos, diligências, decisões e demais ocorrências relevantes para o julgamento do certame.

14.13 As atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem, sem prejuízo da utilização de outros meios legalmente admitidos para registro da sessão.

14.14 Após a abertura das propostas, não caberá desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, mediante análise e aceitação pela Comissão de Contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.15 A Comissão de Contratação poderá solicitar, sempre que necessário à verificação da autenticidade ou integridade de documento apresentado, a apresentação do original ou de outro meio idôneo de comprovação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.16 A eventual ausência de rubrica em documento ou envelope, quando não comprometer sua identificação, integridade ou autenticidade, não constituirá, por si só, motivo para desclassificação ou inabilitação, podendo a Comissão adotar as medidas necessárias para o saneamento da formalidade.

14.17 Concluído o julgamento das propostas e a análise da habilitação da licitante vencedora, o resultado será registrado em ata e submetido aos procedimentos subsequentes previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recursos administrativos referentes ao julgamento das propostas, ao ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação;

IV – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.3. Nos casos previstos nos incisos I e II do item 14.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma estabelecida durante a sessão pública.

15.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser clara e objetiva, indicando o ato ou decisão contra o qual pretende recorrer, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação das razões recursais.

15.3.2. Após a manifestação da intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

15.9. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados na forma estabelecida neste Edital, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Na hipótese de a sessão pública ser suspensa após a manifestação da intenção de recorrer, a Comissão de Contratação registrará em ata o ato recorrido, os licitantes que manifestaram intenção de recurso e as demais ocorrências pertinentes, indicando a forma e o prazo para apresentação das respectivas razões e contrarrazões.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, quando houver, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A autoridade competente poderá, conforme o caso e mediante decisão devidamente fundamentada:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar o certame.

16.3. A adjudicação e a homologação não afastam a responsabilidade dos agentes públicos e dos licitantes pelas irregularidades ou ilegalidades eventualmente verificadas no procedimento, na forma da legislação aplicável.

16.4. A homologação do resultado da licitação implicará o reconhecimento da regularidade do procedimento, sem prejuízo das hipóteses legais de anulação, revogação ou revisão dos atos administrativos.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo e no futuro instrumento contratual:

I – executar o objeto de acordo com as especificações, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação;

II – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, quando previstos como de sua responsabilidade;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- IV – observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as normas de segurança e medicina do trabalho e as demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;
- V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII – manter no local da execução do objeto profissional responsável técnico, quando exigido, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;
- VIII – atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, desde que compatíveis com as obrigações assumidas e com a legislação aplicável;
- IX – manter o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, promovendo, ao final dos serviços, a retirada de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos de sua responsabilidade;
- X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- XII – cumprir as exigências relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- XIII – não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação;
- XIV – cumprir as demais obrigações previstas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

- I – fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato ou servidores formalmente designados;
- III – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades eventualmente verificadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- IV – prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao contrato;
- V – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a regular liquidação da despesa;
- VI – receber o objeto, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- VII – aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para o acesso ao local de execução e para o regular desenvolvimento dos serviços;
- IX – cumprir as demais obrigações previstas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.



17.3. As obrigações estabelecidas neste capítulo serão complementadas pelas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Projeto Básico/Executivo, quando houver, e do instrumento contratual, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições legais e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada a natureza e a hierarquia de cada documento.

18. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

18.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual e, quando exigida, comprovar a prestação da garantia contratual prevista neste Edital, no prazo estabelecido pela Administração, contado da data de sua convocação.

18.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar a garantia exigida no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.2. O contrato será formalizado de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital, parte integrante do instrumento convocatório.

18.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ou da data indicada no instrumento contratual, conforme o caso.

18.3.1. O prazo de execução do objeto será aquele estabelecido no Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo e cronograma físico-financeiro, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

18.3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando cabível, mediante termo aditivo e desde que presentes os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A convocação das licitantes remanescentes observará os procedimentos e condições previstos na legislação, inclusive quanto à possibilidade de negociação e às condições da proposta originalmente vencedora, conforme o caso.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, mediante formalização do respectivo termo aditivo e observância das demais condições legais.

18.5.1. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, observados os requisitos legais, técnicos e orçamentários aplicáveis.

18.6. A subcontratação de parte do objeto poderá ser admitida pela Administração, desde que esteja prevista ou seja autorizada na forma estabelecida neste Edital e no contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, fiscalização e cumprimento das obrigações assumidas.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

18.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que demonstre a capacidade técnica da empresa ou profissional a ser subcontratado, quando exigível, cabendo à Administração avaliar e autorizar previamente a subcontratação.

18.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas ou atividades cuja execução tenha sido exigida como requisito de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional da licitante vencedora, salvo se expressamente admitido no Edital e desde que observadas as condições legais.

18.6.4. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral do objeto contratado nem alterar a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

18.7. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que esteja em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

18.8. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à formalização, execução, alteração, fiscalização, extinção e responsabilização decorrentes do contrato.

18.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento **do Fundo Municipal de Saúde**, ou do órgão/fundo responsável pela contratação, conforme indicado abaixo:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	10.301.0020.1026- CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51-Obras e Instalações
FONTE	1601.000000.000000

18.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Após a homologação do processo licitatório e previamente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A garantia contratual poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, mediante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável.

18.2. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a licitante vencedora deverá apresentá-la no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O seguro-garantia deverá assegurar a cobertura dos riscos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à execução do objeto, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

18.4. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta específica indicada pela Administração, observadas as condições estabelecidas pela legislação.

18.5. Os títulos da dívida pública somente serão aceitos se emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devendo ser avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação aplicável.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

18.6. Na hipótese de opção por fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País e deverá conter as condições necessárias à garantia das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os requisitos legais.

18.7. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução do contrato e, quando exigível, durante o período adicional necessário à cobertura das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar sua renovação ou prorrogação sempre que necessário, sem solução de continuidade.

18.8. A garantia deverá ser ajustada em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato, de modo a manter sua cobertura nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.9. Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia e haja alteração do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente prorrogação da vigência da apólice, mantendo-se a cobertura durante todo o período exigido.

18.10. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa da Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

18.11. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, a restituição será realizada com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

18.12. A garantia poderá ser executada pela Administração, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive para assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas e demais obrigações abrangidas pela garantia.

18.13. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

18.14. Na hipótese prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta apresentada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.15. A garantia adicional prevista no item anterior será apresentada na mesma forma e condições da garantia contratual, observada a modalidade escolhida pela CONTRATADA.

18.16. A garantia prestada deverá ser formalizada e apresentada à Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, constituindo condição para a regular formalização da contratação, quando assim exigido pela legislação.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, mediante ato de nomeação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, podendo, conforme a complexidade do objeto, designar fiscais com atribuições específicas, inclusive para o acompanhamento administrativo e técnico da execução da obra ou serviço de engenharia.

19.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar os registros e as ocorrências relacionadas à execução do contrato;



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

III – providenciar as medidas necessárias para a formalização de alterações, prorrogações, pagamentos, reajustes, repactuações ou demais ocorrências contratuais, quando cabíveis;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução contratual;

V – instruir os processos administrativos relacionados à execução, alteração, aplicação de sanções e extinção do contrato, quando cabível;

VI – comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências ou decisão superior.

19.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o projeto, especificações, cronograma físico-financeiro, planilhas, normas técnicas e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

19.5. O fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando cabível, as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, o equilíbrio econômico-financeiro ou a adequada execução do objeto.

19.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos, informações, registros e demais elementos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

19.9. A CONTRATADA deverá manter no local da execução, quando exigido, o responsável técnico e os demais profissionais necessários ao adequado acompanhamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação profissional aplicável.

19.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

19.11. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, o qual deverá identificar os servidores responsáveis e suas respectivas atribuições, podendo ser alterado durante a execução contratual sempre que necessário.

19.12. A fiscalização deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as especificações do projeto, as planilhas orçamentárias e demais condições estabelecidas no contrato.

20.2. As medições serão realizadas e conferidas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, que verificará a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados, sua conformidade com o projeto e as demais condições contratuais, emitindo o respectivo documento de medição para fins de liquidação da despesa.

20.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa, na forma estabelecida no contrato.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

20.4. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação e pelo contrato, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões/documentos pertinentes, quando necessário, especialmente:

I – regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

II – regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

III – regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA, quando exigível;

IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista que possa afetar a execução ou o pagamento do contrato, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas diretamente pela Administração.

20.6. Havendo erro, inconsistência ou insuficiência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, ou ocorrendo qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização, sem incidência de encargos decorrentes exclusivamente da pendência causada pela CONTRATADA.

20.7. O prazo para pagamento será contado a partir da data do regular recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária, após o atesto da medição e a regular liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

20.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou na documentação apresentada para esse fim.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.10. O pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e adequação do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

20.11. Na hipótese de paralisação dos serviços por determinação da CONTRATANTE, por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra circunstância não imputável à CONTRATADA, serão observados os procedimentos previstos no contrato quanto à medição, suspensão dos prazos, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e eventual reprogramação do cronograma.

20.12. Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade com o projeto ou não devidamente medidos e atestados pela fiscalização.

20.13. As medições e os pagamentos observarão, ainda, as disposições constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico/Executivo, do cronograma físico-financeiro e da minuta contratual, partes integrantes deste Edital.

21 DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

21.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice específico que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as parcelas cujo período de execução ainda não tenha sido cumprido.

21.3. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

Im = índice correspondente ao mês do reajustamento;

Io = índice correspondente ao mês do orçamento estimado da Administração;

P = valor contratual da parcela a ser reajustada.

21.4. Para fins de aplicação do reajuste, serão consideradas as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida neste Edital.

21.5. Não serão objeto de reajustamento os serviços que, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, tenham sido executados após o prazo originalmente previsto para sua execução, salvo se houver prorrogação formalmente reconhecida pela Administração por motivo não imputável à CONTRATADA.

21.6. Na hipótese de atraso na execução do objeto por fato não imputável à CONTRATADA, o reajustamento observará o período efetivamente devido, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

21.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou quando do requerimento do reajuste, a respectiva memória de cálculo, demonstrando os valores contratados, os índices aplicados, o período de referência e o valor atualizado.

21.9. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores ainda não pagos e correspondentes aos serviços executados após o período aquisitivo, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e no contrato.

21.10. Caso o índice estabelecido neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou, na ausência de substituição oficial, outro índice específico que reflita a variação dos custos do objeto, mediante formalização pela Administração.

21.11. A eventual prorrogação do prazo de execução ou de vigência contratual não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observados o período aquisitivo, a data-base e as demais condições previstas neste capítulo e na legislação aplicável.

20.12. O reajustamento previsto neste capítulo não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerida e analisada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

22.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado na forma e pelos meios indicados neste Edital, sendo a resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. Excepcionalmente, quando o conteúdo da impugnação ou do pedido de esclarecimento puder comprometer a adequada formulação das propostas ou a regularidade do procedimento, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada nos autos, determinar a suspensão do certame até a apreciação da matéria.

22.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

22.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos meios oficiais indicados neste Edital e vincularão a Administração e os licitantes quanto à interpretação dos respectivos dispositivos editalícios.

23. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições estabelecidas no contrato, no projeto, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo.

23.2. A obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa e livre de entulhos, resíduos, depósitos de materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros materiais ou objetos resultantes da execução dos serviços, devendo o local permanecer em condições adequadas de utilização.

23.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, mediante termo detalhado, após verificada a conclusão dos serviços e o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra, ressalvadas as situações devidamente justificadas pela fiscalização.

23.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização das verificações e vistorias necessárias e observado o prazo de observação ou vistoria estabelecido no contrato, quando cabível.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e adequação da obra executada, nem a exime das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente, inclusive quanto à responsabilidade prevista na legislação civil aplicável. Constatado qualquer vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

23.6. A obra será recebida mediante vistoria e manifestação do Setor de Engenharia ou do responsável técnico designado pela Administração, que atuará no acompanhamento e fiscalização da execução, podendo determinar as correções necessárias sempre que constatada divergência em relação aos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

23.7. Não será admitido o recebimento definitivo de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, memoriais, normas técnicas ou demais condições estabelecidas na contratação. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

23.8. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços e registrará as ocorrências verificadas durante a execução da obra, emitindo relatório ou documento equivalente quanto à evolução e à conclusão dos serviços, inclusive para fins de medição e posterior emissão da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados, observando-se o cronograma físico-financeiro.

23.9. A utilização de materiais ou insumos em desacordo com as especificações do projeto, memorial descritivo, normas técnicas ou demais documentos da contratação, ou que apresentem qualidade inadequada, poderá ser recusada pela fiscalização. Nesse caso, a CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do material recusado, sem ônus para a Administração, submetendo o novo material à avaliação e aprovação da fiscalização antes ou durante sua aplicação, conforme determinado pelo responsável técnico.

23.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, as condições de segurança, organização e limpeza do local, adotando todas as medidas necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, usuários, terceiros e ao patrimônio público.

23.11. O recebimento da obra não impede a realização de inspeções posteriores nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações legais, contratuais e técnicas que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, praticada pelo licitante, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a licitação;

24.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação realizada, quando exigível;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado;

d) apresentar proposta ou documentação em desconformidade com as exigências do Edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.6. fraudar a licitação;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

24.2. Constituem circunstâncias que poderão caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, sem prejuízo da análise do caso concreto:

24.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.2.3. apresentar documentação ou informação materialmente falsa ou adulterada;

24.2.4. praticar qualquer outro ato destinado a comprometer a isonomia, a competitividade, a regularidade ou a finalidade da licitação.

24.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

24.3.1. advertência;

24.3.2. multa;

24.3.3. impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

24.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos percentuais estabelecidos neste Edital, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso.

24.5.1. Para as infrações de menor gravidade, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações formais ou à não apresentação de documentação, quando não caracterizada hipótese de penalidade mais grave, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

24.5.2. Para as infrações relacionadas à não manutenção da proposta, à recusa injustificada em celebrar o contrato ou à inexecução de obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade da conduta e os danos causados.

24.5.3. Para as infrações de maior gravidade, especialmente fraude à licitação, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observada a proporcionalidade da penalidade.

24.5.4. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na decisão administrativa que a aplicar, observada a legislação aplicável e assegurado ao interessado o direito de defesa.

24.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos demais incisos do referido artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

24.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais.

24.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada mediante processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.13. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

24.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

24.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e, quando cabível, nos cadastros previstos na legislação.

24.18. A reabilitação do licitante ou contratado observará as condições e os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.19. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, em todos os casos, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da penalidade.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As licitantes declaram conhecer e compreender integralmente as disposições deste Edital, seus anexos, projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as condições e peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição que tenha sido disponibilizada no procedimento licitatório.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

25.2. O resultado da licitação será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante publicação nos meios oficiais de divulgação e, quando cabível, comunicação aos licitantes, observadas as regras aplicáveis à publicidade dos atos do procedimento.

25.3. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados os direitos previstos na legislação, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

25.4. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução da obra, a legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo fornecer e exigir de seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução dos serviços o uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, quando cabíveis, especialmente as disposições aplicáveis da NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como das demais normas pertinentes.

25.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por ação ou omissão, inclusive pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando autorizados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

25.6. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução da obra, até o recebimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança e integridade dos serviços executados.

25.7. A CONTRATADA deverá exercer adequada coordenação e controle dos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução do objeto, facultando à fiscalização da Administração o livre acesso às áreas da obra, bem como a oficinas, depósitos, almoxarifados e demais locais onde estejam armazenados ou sendo produzidos materiais destinados à execução do contrato, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização.

25.8. A fiscalização da obra será exercida por servidor ou responsável técnico formalmente designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas na contratação.

25.8.1. A fiscalização poderá determinar a correção, rejeição, demolição, reconstrução ou substituição de serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, memorial descritivo ou demais documentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

25.8.2. A atuação da fiscalização será exercida de forma a acompanhar e verificar a adequada execução do objeto, não implicando transferência à Administração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos trabalhadores ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

25.8.3. A CONTRATADA deverá iniciar, no prazo determinado pela fiscalização, a correção dos serviços, materiais ou componentes que tenham sido rejeitados ou considerados desconformes, observado, quando aplicável, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o início das correções urgentes, sem prejuízo de prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão da natureza e complexidade do serviço.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as demais normas aplicáveis ao procedimento, considerando-se, quando a legislação assim determinar, os dias úteis para a prática dos atos administrativos e para o exercício de direitos pelos licitantes.

25.10. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservados a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade, a competitividade, a segurança da contratação e o interesse público.

25.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração, preparação ou apresentação de propostas, documentos ou demais elementos necessários à participação no procedimento licitatório.

25.13. A CONTRATADA deverá assegurar o livre acesso aos documentos, registros e demais informações relacionados à execução do contrato, inclusive aos documentos contábeis pertinentes ao objeto contratado, quando solicitado pelos servidores responsáveis pela fiscalização, pelo controle interno, pelo controle externo ou por outros órgãos competentes, observados os limites legais e as normas de proteção de informações de acesso restrito.

25.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante o procedimento licitatório serão solucionados pela autoridade competente, com o apoio da Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25.15. Informações e esclarecimentos relativos a este Edital e seus anexos serão prestados pelos meios e nos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, sem prejuízo das disposições constantes da seção específica sobre impugnações e pedidos de esclarecimento.

25.16. A Comissão de Contratação poderá consultar, para fins de verificação da existência de impedimentos ou restrições à participação na licitação ou à contratação com a Administração Pública, os cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo da realização de outras consultas previstas na legislação.

25.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos e anexos nele expressamente indicados.

25.18. Fica estabelecido que as disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conjunto com os seus anexos e com o contrato que vier a ser celebrado, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema-TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Araguacema-TO, 06 de Outubro de 2026.

JUSSARA BATISTA MORAES
MENESES:22402551100

Assinado de forma digital por JUSSARA
BATISTA MORAES MENESES:22402551100

Jussara Batista Moraes Meneses
Gestora do Fundo



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1.A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

2 – DO OBJETO

2.1.O objeto deste certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO.**

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na região central do Município de Araguacema – TO, com a finalidade de promover a recuperação, adequação e melhoria das instalações físicas da unidade, proporcionando melhores condições estruturais, funcionais, de segurança, acessibilidade e salubridade para o desenvolvimento das atividades de atendimento à população. A reforma mostra-se necessária em razão da necessidade de adequação e manutenção dos ambientes da unidade, visando corrigir desgastes decorrentes do uso contínuo, recuperar elementos construtivos e instalações, bem como adequar os espaços às necessidades atuais de funcionamento dos serviços de saúde. A execução da obra deverá observar os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e para o atendimento dos usuários, proporcionando ambiente físico mais adequado, seguro, acessível e compatível com as atividades desenvolvidas pela unidade. A contratação de empresa especializada em engenharia civil mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exige conhecimento especializado, profissionais habilitados, responsabilidade técnica e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia. A contratação pretende assegurar a execução integral da reforma com qualidade, segurança, eficiência e observância dos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma unidade em condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades de atenção básica à saúde da população de Araguacema – TO.

3.2. Do orçamento estimado no edital

3.2.1. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base na Planilha Orçamentária, utilizando-se, conforme aplicável aos serviços previstos, os custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como composições de custos próprias, quando não identificados custos de referência compatíveis, devidamente justificadas e elaboradas de acordo com as características dos serviços a serem executados.

3.2.2. A Planilha Orçamentária, incluindo os quantitativos, preços unitários e composições de custos, foi analisada e validada pelo Setor de Engenharia do Município, considerando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à caracterização da obra.

3.2.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 304.142,44 (Trezentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária integrante deste Edital e seus anexos.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para execução deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	10.301.0020.1026- CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51-Obras e Instalações
FONTE	1601.000000.000000

5 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As especificações técnicas devem seguir rigorosamente o descrito no Memorial Descritivo Anexo a este processo.

6 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do Termo de Início da Obra, conforme estabelecido pela Administração e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de execução previsto no item 6.1 e as disposições relativas à prorrogação, quando legalmente cabível.

6.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos do processo e no instrumento contratual, quando necessário.

6.2. A execução da obra ocorrerá na zona urbana do Município de Araguacema – TO, no imóvel onde está localizada a Unidade Básica de Saúde – UBS objeto da reforma, conforme localização, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

6.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, observados os modelos e as condições estabelecidos nos anexos deste Edital.

6.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária apresentados pela licitante deverão contemplar, no mínimo, os serviços, etapas, quantitativos e demais elementos previstos nos respectivos documentos integrantes do Edital, não podendo alterar os quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração, salvo nos limites expressamente admitidos pelo instrumento convocatório.

6.3.2. O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado será acompanhado pela fiscalização do contrato e, constatado atraso injustificado ou descumprimento das etapas previstas, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções previstas neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Antes do início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, referente à execução dos serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução da obra profissional legalmente habilitado como responsável técnico, nos termos da legislação profissional aplicável e das exigências estabelecidas neste Edital e no contrato.

6.5.1. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia comunicação à Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica compatível com as exigências da contratação e assumir formalmente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com a correspondente documentação perante o conselho profissional competente.

6.6. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra em nível compatível com a natureza e complexidade dos serviços, comparecendo ao local sempre que necessário e sempre que solicitado pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada supervisão e execução dos serviços.

6.7. A CONTRATADA deverá manter o local de execução da obra devidamente organizado, sinalizado e protegido, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da unidade, pedestres e veículos, observando, quando aplicável, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas de segurança do trabalho e das demais normas técnicas pertinentes.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

6.8. A CONTRATADA deverá manter os locais de execução dos serviços em condições adequadas de limpeza e organização, promovendo, por sua conta, a remoção e destinação adequada de entulhos, resíduos, materiais excedentes e demais elementos resultantes da execução da obra.

6.9. Por se tratar de reforma de unidade destinada à prestação de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar os impactos da execução da obra sobre o funcionamento da unidade, observando as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas no projeto, no plano de execução e nos demais documentos da contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, por meio de ato de nomeação, observando-se a distinção entre as funções de gestor do contrato e fiscal do contrato, quando aplicável.

7.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentro das respectivas atribuições, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços e materiais empregados, registrar as ocorrências verificadas, acompanhar as medições e comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais e serviços, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, danos causados a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.5. A eventual omissão ou deficiência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução das obrigações que lhe forem atribuídas pelo contrato e pela legislação aplicável.

7.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, inadimplemento ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato e/ou a autoridade competente, conforme a gravidade do fato, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, quando for o caso.

7.7. O fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a correção de serviços, materiais ou procedimentos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas na contratação, devendo as determinações ser registradas pelos meios adequados.

7.8. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa quando houver aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas de natureza punitiva.

7.9. A fiscalização poderá solicitar apoio do responsável técnico da CONTRATADA sempre que necessário para esclarecimento de questões técnicas, verificação dos serviços executados, análise de materiais ou adoção de medidas corretivas.

7.10. A fiscalização da Administração não implica qualquer ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA, seus empregados ou sua metodologia de execução, ressalvadas as determinações necessárias ao cumprimento do projeto, das especificações técnicas, das normas de segurança e das obrigações estabelecidas no contrato.

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução da obra será realizado de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

8.2. As medições serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou responsável técnico designado pela Administração, que verificará a efetiva execução dos serviços, os quantitativos realizados e sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

8.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para o processamento do pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras e conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto, da medição correspondente e dos valores devidos.

8.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que a acompanham, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a respectiva correção, reiniciando-se a contagem após a regularização e o devido atesto.

8.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente no processo de contratação ou na Nota Fiscal/Fatura, não sendo admitido pagamento em conta de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

8.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes à medição, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, rejeitados pela fiscalização ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

8.9. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.10. A constatação de irregularidade que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento será comunicada à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.11. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança, solidez e conformidade da obra, nos termos da legislação, do contrato e deste Edital.

8.12. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar consulta aos sistemas oficiais ou solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos e certidões destinados à comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3. A constatação de irregularidade será comunicada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, observado o disposto na legislação aplicável e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando caracterizada situação que possa comprometer a execução contratual.

9.4. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente as demais condições de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a execução do objeto.

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de execução do objeto estabelecido neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo e no respectivo instrumento contratual.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

10.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do Termo de Início, conforme estabelecido no contrato e no cronograma físico-financeiro.

10.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa formal e observância das hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando a prorrogação decorrer de fatos não imputáveis à CONTRATADA ou de outras situações legalmente admitidas.

10.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência contratual, quando exigido pela legislação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução do objeto nas condições estabelecidas no contrato.

10.5. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução da obra, devendo ser observados, para cada finalidade, os prazos estabelecidos no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro.

11. DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá ser mantido durante sua execução, podendo ser restabelecido, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem de forma extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo setor técnico competente da Administração, especialmente quanto aos aspectos relacionados aos custos dos serviços, materiais, insumos, mão de obra e demais componentes que tenham sido diretamente afetados pelo fato alegado.

11.3. O requerimento deverá ser formalmente protocolado pela CONTRATADA e deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio;
- II – a demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro;
- III – a demonstração objetiva do impacto do fato sobre os custos de execução do contrato;
- IV – memória de cálculo detalhada, acompanhada dos documentos comprobatórios dos custos alegados;
- V – notas fiscais, cotações, contratos, comprovantes de aquisição ou outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva alteração dos custos, quando aplicável;
- VI – indicação dos itens, serviços ou parcelas contratuais efetivamente afetados; e
- VII – outros documentos que sejam necessários à adequada análise do pedido.

11.4. Na análise do pedido poderão ser considerados os custos constantes da proposta da CONTRATADA, da planilha orçamentária, das composições de preços, do BDI e dos demais elementos integrantes da contratação, inclusive os parâmetros de mercado utilizados pela Administração, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de aumento ou redução de preços.

11.5. O lucro operacional ou os demais componentes do BDI constantes da proposta poderão ser considerados como elementos de referência para a análise da composição econômica originalmente pactuada, sem que isso implique reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio ou utilização isolada de qualquer componente do BDI como critério exclusivo para sua apuração.

11.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover análise técnica e econômica destinada a verificar a ocorrência, extensão e efetivo impacto do desequilíbrio alegado.

11.7. A decisão quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será proferida pela autoridade competente, após a instrução do processo e a manifestação dos setores técnicos responsáveis, no prazo estabelecido pela legislação aplicável e pelos procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

11.8. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir do momento em que ficar comprovada a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, observados os limites do pedido, a extensão efetivamente comprovada e a legislação aplicável, não sendo admitida a utilização do instituto para obtenção de vantagem



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

econômica sem correspondência com o desequilíbrio efetivamente demonstrado.

11.9. Não será acolhido o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando não estiverem devidamente comprovados o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual, ou quando os efeitos alegados decorrerem de riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA pelo contrato ou de fatos a ela imputáveis.

11.10. O reajustamento de preços previsto no contrato constitui mecanismo distinto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e será aplicado conforme as condições, periodicidade e índice estabelecidos no instrumento contratual, não sendo exigida a comprovação dos mesmos pressupostos necessários ao reequilíbrio.

11.11. A CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução do objeto durante a tramitação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, salvo determinação formal da Administração ou ocorrência de hipótese legal que autorize a suspensão ou interrupção da execução.

11.12. O deferimento do pedido não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de suspensão ou alteração da execução contratual.

11.13. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos valores contratuais será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e a correspondente instrução processual.

11.14. A Administração poderá, quando comprovada a ocorrência de redução extraordinária dos custos que altere de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente pactuada, promover a correspondente análise e, quando juridicamente cabível, adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da equivalência contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão sobre direitos da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais disposições deste Edital, do contrato, do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e documentos de sua responsabilidade indispensáveis à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio dos agentes formalmente designados para essa finalidade;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, no projeto e na legislação aplicável;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução do objeto, determinando sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, quando cabível;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as medições realizadas, o cronograma físico-financeiro, a comprovação da execução dos serviços, a liquidação da despesa e as condições estabelecidas no contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) emitir decisão sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) responder aos requerimentos apresentados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e no contrato, admitida prorrogação mediante justificativa quando legalmente cabível;
- j) analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos, procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e neste



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

instrumento;

- k) comunicar aos emitentes das garantias contratuais, quando cabível, a instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de obrigações contratuais;
- l) disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso ao local da execução dos serviços, observadas as condições de funcionamento da unidade e as regras de segurança estabelecidas pela Administração;
- m) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA;
- n) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações, determinações ou ocorrências que possam interferir na execução do objeto;
- o) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133, de 2021, deste Edital e do contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas neste Edital, no contrato, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

13.1.2. Executar integralmente os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o instrumento convocatório e o contrato.

13.1.3. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, observando as etapas, quantitativos, métodos construtivos e padrões de qualidade estabelecidos.

13.1.4. Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e observância das boas práticas de engenharia, realizando as verificações necessárias no local da obra e adotando a metodologia adequada à perfeita execução do objeto.

13.1.5. Não promover alterações nos projetos, especificações, quantitativos ou métodos de execução que impliquem modificação do objeto ou das condições contratuais sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando exigida.

13.1.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

13.1.7. Manter no local da obra os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma e à adequada execução dos serviços.

13.1.8. Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis e dando-lhes destinação adequada.

13.1.9. Ao término dos serviços, entregar as áreas afetadas pela obra devidamente limpas, organizadas, desimpedidas e em condições adequadas de utilização.

13.1.10. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.

13.1.11. Providenciar e manter regularizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, relativa à execução do objeto.

13.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e as etapas da obra.

13.1.13. A substituição de profissional integrante da equipe técnica indicada para a execução do objeto somente poderá ocorrer mediante justificativa e observância das condições previstas no contrato e na legislação aplicável, devendo o substituto possuir qualificação técnica compatível ou superior à exigida.

13.1.14. Comunicar à fiscalização o início das etapas relevantes da execução e manter comunicação



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

permanente com os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.1.15. Submeter à fiscalização, quando solicitado, informações, documentos, registros, ensaios, certificados, laudos e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos serviços executados.

13.1.16. Corrigir, reparar, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, memorial, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, quando decorrentes de falhas ou responsabilidades da CONTRATADA.

13.1.17. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários, bem como fiscalizando sua utilização.

13.1.18. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes de trabalho, danos às instalações existentes, aos usuários da unidade, aos servidores, à vizinhança e a terceiros.

13.1.19. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

13.1.20. Pagar pontualmente os salários, benefícios e demais verbas devidas aos seus empregados, bem como recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

13.1.21. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas expressamente na legislação.

13.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, na execução do objeto, nos limites da legislação aplicável.

13.1.23. Assumir integral responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes da execução do objeto que lhe forem atribuídos pelo contrato, sem direito a pagamento adicional, salvo nas hipóteses de alteração ou recomposição contratual legalmente reconhecidas.

13.1.24. Supervisionar e coordenar eventuais subcontratadas, quando autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos contratuais.

13.1.25. Não subcontratar parcela do objeto sem observância das condições estabelecidas no Edital e no contrato e sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida.

13.1.26. Permitir o livre acesso dos agentes da CONTRATANTE, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização aos locais, documentos e registros relacionados à execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.1.27. Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade da execução contratual e ao exercício das atividades de fiscalização e controle.

13.1.28. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços ou a segurança da obra, apresentando, quando cabível, as medidas corretivas propostas.

13.1.29. Observar as condições específicas decorrentes da localização da obra em Unidade Básica de Saúde, adotando medidas para minimizar riscos, poeira, ruídos, circulação de materiais, interrupções e demais impactos que possam afetar o funcionamento da unidade, quando esta permanecer em atividade durante a execução.

13.1.30. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, o projeto, as normas técnicas e a legislação aplicável.

13.1.31. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens de sua propriedade utilizados na execução da obra, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por perdas ou danos, salvo quando decorrentes de sua responsabilidade legalmente reconhecida.

13.1.32. Entregar o objeto integralmente concluído, em condições adequadas de funcionamento e utilização,



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

observados os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

13.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.1.34. Responder pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito à responsabilização administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta e as demais circunstâncias previstas na legislação, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será aplicada na forma estabelecida neste Edital e no contrato, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e a extensão dos danos causados.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, precedida da análise jurídica cabível.

14.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os requisitos legais.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.13. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA em decorrência da aplicação de penalidade poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, observada a legislação aplicável, ou recolhidos aos cofres municipais, sem prejuízo da utilização da garantia contratual e da cobrança judicial, quando cabível.

14.14. A aplicação da multa observará o devido processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável e, quando cabível, os princípios e regras gerais da Lei nº 9.784, de 1999.

14.17. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os respectivos prazos e efeitos.

14.18. A aplicação de penalidade não prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, à proteção do interesse público e à reparação dos danos eventualmente causados.

14.19. Na hipótese de surgirem, durante o processo de apuração de infração, indícios de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, a Administração adotará as providências previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.20. A apuração das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a adoção das medidas necessárias à apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração Pública.

14.21. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.22. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem afasta outras consequências administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,

JUSSARA BATISTA MORAES Assinado de forma digital por
MENESES:22402551100 JUSSARA BATISTA MORAES
MENESES:22402551100

Secretário Municipal de Saúde

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES,
Solicitante

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

JUSSARA BATISTA MORAES Assinado de forma digital por
MENESES:22402551100 JUSSARA BATISTA MORAES
MENESES:22402551100

Jussara Batista Moraes Meneses
Gestora do Fundo



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo nº **xxx/2026**.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponível no processo Administrativo nº **xxx/2026**.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xx, **OUTORGA-SE** à pessoa qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.

CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ o(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, a participar da CONCORRÊNCIA nº 002/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus Anexos.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório xxxxxx/2026, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, promovido pelo Município de ARAGUACEMA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, promovido pelo Município de Araguacema-TO, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de ARAGUACEMA - TO.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx],

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV), e por intermédio de seu responsável legal o Sr. (NOME DO RESPONSÁVEL), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV), no RG nº,
DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, que vistoriou o local onde será executada a obra, objeto da referida licitação.

Declaro que em ____/____/2026 a empresa supracitada, vistoriou minuciosamente, os locais onde serão executados os serviços, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Representante do município



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA nº 002/2026, QUE DISPORÁ DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E QUE OS MESMOS POSSIBILITARÃO A EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA- TO.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, promovido pelo Município de ARAGUACEMA – TO, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**.

DECLARA para fins de participação da **CONCORRÊNCIA nº 002/2026** que, caso venha a vencer a referida licitação o(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s) será(ão):

Nome do Representante(s) Técnico(s)	Especialidade	Nº de Registro	Assinatura

DECLARA, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), **com a devida anuência do mesmo**, na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA nº 002/2026

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta referente à CONCORRÊNCIA nº 001/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO .DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA**, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Edital.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2026, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO	
VALOR GLOBAL		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ (____), contados a partir da data da ordem de serviço mediante assinatura do contrato.

Nome e número do cadastro do engenheiro responsável pela execução do serviço, o qual será elemento de contato entre nossa empresa e o Município de ARAGUACEMA, Estado do Tocantins: _____.

É parte integrante desta proposta a Planilha de Custos (em anexo) obedecendo aos critérios previstos no Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2026.

REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CREA:

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: _____, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO, DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: _____, através _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, _____, _____ em XXXXXXXXX - TO, neste ato representado por _____, _____, _____, portador(a) da RG Nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) em _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre de Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da CONCORRÊNCIA nº 002/2026, por parte do Gestor Municipal, que, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/21, conforme Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de ____/____/2026, tudo constante no **Processo Administrativo nº xxx/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO**, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e termo de referência, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2026 seus Anexos, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta secretaria para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.1. Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Edital, no contrato e em seus anexos, especialmente no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 3.1.2. Alocar e manter profissionais legalmente habilitados e equipe técnica compatível com a natureza e complexidade da obra, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 3.1.3. Executar todos os serviços relacionados ao objeto contratado de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 3.1.4. Seguir o cronograma físico-financeiro da obra e executar os serviços com zelo, qualidade, eficiência e observância das boas práticas de engenharia, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.
- 3.1.5. Realizar as verificações necessárias no local da obra e adotar metodologia adequada à perfeita execução dos serviços, não sendo permitidas alterações nos projetos, especificações ou quantitativos sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando exigida.
- 3.1.6. Fornecer e manter no local da obra todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.
- 3.1.7. Utilizar materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e no contrato, observando as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis.
- 3.1.8. Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção dos entulhos, resíduos e materiais inservíveis e dando-lhes destinação adequada.
- 3.1.9. Entregar, ao término da execução, as áreas afetadas pela obra devidamente recuperadas, limpas, organizadas e livres de resíduos e materiais decorrentes dos serviços.
- 3.1.10. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, quando autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações e dos prazos contratuais.
- 3.1.11. Manter os empregados e demais profissionais envolvidos na execução devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos de cada atividade.
- 3.1.12. Comunicar à fiscalização o início das etapas relevantes da execução dos serviços e quaisquer ocorrências que possam interferir no cronograma, na qualidade ou na segurança da obra.
- 3.1.13. Executar fielmente os serviços previstos nos projetos e especificações, observando medidas, desenhos, detalhes construtivos, quantitativos e demais elementos técnicos integrantes da contratação.
- 3.1.14. Providenciar, junto ao conselho profissional competente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pela legislação, mantendo-a regular durante toda a execução da obra.
- 3.1.15. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com as despesas que lhe forem atribuídas pelo contrato e necessárias à execução integral do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou recomposição econômico-financeira legalmente reconhecidas.
- 3.1.16. Promover medidas de proteção destinadas à redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, fornecendo aos seus empregados os EPI necessários, tais como capacetes, óculos, luvas, máscaras, calçados de segurança, protetores auriculares e demais equipamentos compatíveis com os riscos das atividades.
- 3.1.17. Fiscalizar e exigir de seus empregados, prepostos e subcontratados o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho e das demais normas aplicáveis à execução da obra.
- 3.1.18. Adotar todas as providências e assumir as obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados e demais profissionais sob sua responsabilidade.
- 3.1.19. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos seus empregados, bem como recolher, nos prazos legais, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato.
- 3.1.20. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas expressamente na legislação.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando relacionados à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 3.1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento do cronograma ou a segurança da obra, apresentando as providências adotadas ou propostas para sua solução.
- 3.1.23. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato, os projetos, as especificações técnicas e a legislação aplicável.
- 3.1.24. Permitir o livre acesso dos agentes da CONTRATANTE, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização aos locais de execução da obra, bem como aos documentos e registros relacionados ao objeto.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 3.1.25. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros, comprovantes, ensaios, certificados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
- 3.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 3.1.27. Observar as normas ambientais aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços.
- 3.1.28. Adotar medidas destinadas a minimizar poeira, ruídos, vibrações, circulação de materiais e demais impactos decorrentes da execução da obra, especialmente em razão da localização do objeto em Unidade Básica de Saúde.
- 3.1.29. Adotar as medidas necessárias para preservar a segurança dos usuários, servidores, trabalhadores, visitantes e terceiros que eventualmente tenham acesso às áreas próximas ao local da obra.
- 3.1.30. Manter devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas as áreas de intervenção, evitando o acesso de pessoas não autorizadas aos locais que ofereçam riscos.
- 3.1.31. Entregar o objeto integralmente concluído, em condições adequadas de uso e funcionamento, observados os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas no contrato.
- 3.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus anexos, observando as obrigações de sua responsabilidade.
- 3.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as obrigações atribuídas à CONTRATANTE.
- 3.2.3. Fornecer, quando necessário e mediante solicitação da CONTRATADA, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto, bem como dirimir dúvidas e orientar quanto às questões de sua responsabilidade.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes formalmente designados para essa finalidade, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
- 3.2.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 3.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção.
- 3.2.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, no projeto e na legislação aplicável.
- 3.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as medições realizadas, o cronograma físico-financeiro, a comprovação da execução dos serviços, a liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste contrato.
- 3.2.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste contrato e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.10. Analisar e decidir, nos termos da legislação e deste contrato, as solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto.
- 3.2.11. Adotar as providências necessárias para a formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos ou eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis.
- 3.2.12. Disponibilizar à CONTRATADA as condições de acesso ao local da obra necessárias à execução dos serviços, observadas as condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde e as normas de segurança.
- 3.2.13. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou determinações que possam interferir na execução do objeto, observados os procedimentos legais e contratuais.
- 3.2.14. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – VIGENCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa e formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

4.2. O prazo para execução e conclusão integral da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do respectivo Termo de Início, conforme o instrumento adotado pela Administração.

4.3. O prazo de execução será observado de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do contrato, devendo a CONTRATADA cumprir as etapas e os respectivos prazos nele estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação legalmente admitidas.

4.4. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA, quando cabível, antes do término do prazo originalmente estabelecido, e dependerá da análise e aprovação da CONTRATANTE, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A prorrogação do prazo de vigência contratual e a prorrogação do prazo de execução da obra são institutos distintos e deverão ser formalizadas de acordo com a necessidade e a hipótese legal aplicável, não decorrendo automaticamente uma da outra.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ <VALOR CONTRATADO> (<VALOR POR EXTENSO>), que serão pagos de conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar as medições e o estabelecido no edital.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, mediante medições dos serviços efetivamente executados, observados o cronograma físico-financeiro, os preços unitários e o valor global contratados, após a conferência, aprovação e atesto pela fiscalização do contrato.

6.2. As medições serão realizadas pela fiscalização formalmente designada pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro integrantes do contrato.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, bem como dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a CONTRATANTE realizar consultas aos sistemas oficiais ou solicitar os respectivos comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Seguridade Social, conforme aplicável.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados na respectiva medição. O pagamento somente será realizado após a conferência da documentação, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou ficará pendente de regularização, sendo o pagamento realizado após o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das regras legais relativas à atualização e à ordem cronológica, quando cabíveis.

6.7. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, nem aqueles executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, o contrato ou as determinações formalmente emitidas pela CONTRATANTE.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o cumprimento das etapas de medição, atesto e liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

6.9. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente previstas, conforme a legislação aplicável à CONTRATADA e ao objeto contratado.

6.10. Eventual paralisação da execução da obra, quando devidamente formalizada e não houver serviços executados e medidos no período, não dará ensejo ao pagamento de parcelas relativas a serviços não realizados, sem prejuízo da análise dos efeitos financeiros decorrentes da paralisação quando esta decorrer de fato imputável à CONTRATANTE ou de hipótese legalmente reconhecida.

6.11. O pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança, solidez, adequação e demais obrigações decorrentes da execução da obra, nos termos do contrato e da legislação aplicável.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

CLAUSULA SETIMA - DA CAUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.2. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia, a CONTRATADA deverá observar as condições e os prazos previstos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a apólice permanecer vigente durante a execução do contrato e, quando cabível, ser prorrogada em caso de alteração do prazo contratual.

7.1.3. Quando a garantia for prestada mediante fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no País e conter as condições necessárias à sua execução, observada a legislação aplicável e as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.1.4. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA, multas, prejuízos causados à Administração e demais obrigações abrangidas pela garantia, nos limites e condições previstos na legislação e no respectivo instrumento de garantia.

7.2. A garantia prestada nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá permanecer válida durante a vigência do contrato, observadas as condições necessárias à sua manutenção até o cumprimento das obrigações contratuais garantidas.

7.3. No caso de utilização de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo estabelecido para a execução do contrato e deverá permanecer vigente enquanto houver obrigações contratuais pendentes, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de prorrogação do prazo de vigência ou de execução do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, a prorrogação ou renovação da garantia, de modo a assegurar sua continuidade durante todo o período em que permanecerem vigentes as obrigações garantidas.

7.5. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas e demais obrigações abrangidas pelo instrumento de garantia, observado o devido processo administrativo e as condições previstas na legislação.

7.6. A prestação da garantia não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem limita sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da legislação e do contrato.

7.7. A garantia será liberada ou restituída após a regular execução do contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando for o caso, após o recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a contratação do objeto da presente desta aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	10.301.0020.1026- CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51-Obras e Instalações
FONTE	1601.000000.000000

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou, quando aplicável, pelo licitante ou adjudicatário, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 9.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.2.6. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e para a Administração Pública;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste contrato.
- 9.5.1. A multa compensatória poderá ser fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano e às circunstâncias do caso concreto.
- 9.5.2. Para as infrações de menor gravidade, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais sem prejuízo relevante à execução do objeto, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.5.3. Para a inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração ou comprometa o cronograma físico-financeiro da obra, a multa poderá ser fixada entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 9.5.4. Para a inexecução total do contrato, fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, a multa poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.5. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso configurar infração administrativa mais grave.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais.
- 9.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências estabelecidas no § 6º do mesmo artigo.
- 9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 9.11. Para a aplicação da sanção de multa, será assegurada à interessada a oportunidade de apresentar defesa no prazo



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada mediante processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Instaurado o processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. O valor das multas e das indenizações poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis. Na inexistência de créditos suficientes, os valores poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente.

9.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem impede a adoção das medidas necessárias à continuidade ou à proteção da execução contratual.

9.19. A aplicação das sanções previstas neste contrato não prejudica a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e penal, quando cabível, nem a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando configurados atos lesivos à Administração Pública.

9.20. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observada a legislação aplicável.

9.21. A aplicação de sanção administrativa não impede a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais para tanto, nem prejudica a adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível e desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

I – à devolução da garantia;

II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e

III – ao pagamento do custo da desmobilização, quando comprovadamente devido.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste contrato, a execução da garantia, quando cabível, e a apuração dos prejuízos causados à CONTRATANTE, observado o devido processo legal.

10.6. A extinção do contrato não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, pela qualidade, segurança, solidez e adequação da obra, nem afastará as demais responsabilidades legais e contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção.

DA SUBCONTRATAÇÃO



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

10.7. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida quando previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que observadas as condições estabelecidas no edital, no projeto, no memorial descritivo e neste contrato, bem como as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à subcontratação, as informações e documentos necessários à avaliação da empresa ou profissional a ser subcontratado, inclusive quanto à sua capacidade técnica, regularidade e compatibilidade com a parcela do objeto que será executada, quando exigíveis.

10.9. Não poderão ser subcontratadas parcelas que, em razão de sua natureza, devam ser executadas diretamente pela CONTRATADA, especialmente aquelas cuja capacidade técnica tenha sido utilizada para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, quando houver vedação legal ou editalícia.

10.10. A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelo atendimento às especificações técnicas e por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

10.11. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização e coordenação dos serviços executados pelas empresas ou profissionais subcontratados, devendo assegurar que sejam observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições aplicáveis à execução da obra.

10.12. A CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, a subcontratação de empresa ou profissional que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais, ou que possa comprometer a adequada execução do objeto.

10.13. A autorização para subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.14. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no edital e na documentação orçamentária que integra o processo.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas após o período de aquisição do direito ao reajustamento.

11.3. O reajustamento será aplicado somente às parcelas cuja execução ocorrer após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no item 11.1, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.4. Não haverá reajustamento sobre parcelas executadas em atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando o período de atraso ultrapassar o momento em que seria devida a execução da respectiva parcela, sem prejuízo do reajustamento eventualmente devido sobre parcelas cuja execução tenha sido prorrogada por fato não imputável à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de análise do reajustamento, a respectiva memória de cálculo, indicando o índice aplicado, o período de referência, os valores contratuais alcançados e o valor resultante do reajuste.

11.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais que exija a celebração de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

11.7. A aplicação do reajustamento não dependerá de negociação ou concordância quanto ao índice previsto neste contrato, devendo ser observados o período de aquisição do direito, a variação do índice e as demais condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

11.8. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na sua ausência, outro que venha a ser definido na forma legalmente aplicável, preservada a equação econômico-financeira do contrato.

11.10. O reajustamento será calculado exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas abrangidas pelo período de aquisição do direito, vedada a aplicação sobre serviços já executados antes da data em que se completar o interregno mínimo previsto nesta cláusula.



ADM. 2025/2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

11.11. A eventual prorrogação do prazo de vigência ou de execução do contrato não gera, por si só, direito a novo reajustamento, devendo ser observados os períodos aquisitivos e as condições estabelecidas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais, no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato guarda conformidade com a Concorrência nº XX/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº XXX/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araguacema ____ dias do mês de _____ de 2026.

CONTRATANTE

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____